

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAIPABA.**



IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039.2021

DATA DA ABERTURA: 11/08/2021 às 09h30min

IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.192.042/0001-46, com Sede na Avenida Engenheiro Humberto Monte nº 2929, Sala 113 Torre Norte – Bairro Pici, Fortaleza/CE, por meio de seu representante legal o Sr. FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA, na qualidade de titular, Brasileiro, solteiro, empresário portador da RG. n.º 43850 MT-CE e CPF 638.443.203-00, nascido em 12.11.1981, natural de Fortaleza/CE, residente e domiciliado na Rua Jardim Olinda nº 523 – Bairro Marechal Rondon, Caucaia/CE, CEP: 61652-640, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 18 do Pregão Eletrônico nº 039.2021, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA** está promovendo o Pregão Eletrônico nº 039.2021, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem como

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP

CNPJ: 09.192.042/0001-46

**ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Humberto Monte nº 2929, Sala 113 – Torre Norte
Bairro Pici, Fortaleza/CE**

CEP: 60.440-593

TELEFONE: (85) 4141.1670



objeto a prestação serviços de terceirização de mão-de-obra, para atendimento das necessidades de pessoal das unidades administrativas do Município de Paraipaba-CE.

Ocorre que, compulsando-se os autos do presente Edital, a empresa impugnante percebeu que a CPL trouxe, em seu subitem 17.4 “alíneas b e c, da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, o seguinte:

“b) Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA)

c) Comprovação de a PROPONENTE possuir como responsável técnico em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração (CRA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.”

Percebe-se então, que o órgão inseriu como exigência de qualificação técnica do licitante, a prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao CRA, além de exigir a comprovação de um profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CRA. No entanto, tal exigência não possui amparo normativo, na medida em que não se encontram no rol exaustivo do artigo 30 da lei 8.666/93.

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP

CNPJ: 09.192.042/0001-46

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Humberto Monte nº 2929, Sala 113 – Torre Norte
Barro Pici, Fortaleza/CE

CEP: 60.440-593

TELEFONE: (85) 4141.1670



Tal disposições, no entanto, não pode permanecer no instrumento convocatório, sob risco de se incorrer em afronta direta aos princípios norteadores da Lei de Licitações Públicas, conforme restará demonstrado doravante.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Da impugnação ao subitem 17.4 “alíneas b e c, da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”

Inicialmente, cumpre revelar, que o artigo 1º da Lei 6.839/1980, cuida do registro das empresas em entidades competentes de fiscalização:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Conforme dicção deste dispositivo, compreende-se que somente é exigido realizar o registro nas competentes entidades fiscalizadoras, em relação APENAS às suas atividades básicas ou àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP

CNPJ: 09.192.042/0001-46

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Humberto Monte nº 2929, Sala 113 – Torre Norte
Bairro Pici, Fortaleza/CE

CEP: 60.440-593

TELEFONE: (85) 4141.1670



Pois bem, é de bom alvitre ressaltar, que o Superior Tribunal de Justiça atribuiu interpretação restritiva ao dispositivo supracitado. No REsp 932.978/SC, **a Corte Superior entendeu que o registro no CRA somente era exigido em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, e não em relação à atividades secundárias.**

É notório, que a inscrição no Conselho Regional de Administração só será obrigatória se a atividade desempenhada pela empresa tiver como escopo principal a exploração da atividade de administrador, quer para a própria atividade da empresa, quer em sede de terceirização do serviço. Somente se a atividade-fim da empresa for administrar.

Não se pode interpretar que, havendo a mera contratação de pessoal, necessariamente haverá a necessidade do profissional de administração para o desempenho da atividade. Aliás, essa interpretação seria tão extravagante que adotá-la significaria dizer que praticamente toda e qualquer empresa que tivesse empregados precisaria ser registrada no CRA, independente de sua atividade.

A Corte Suprema de Contas tem se manifestado reiteradamente contrário à exigência de CRA de empresas cujo objeto social constitua prestação de serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial, observe-se:

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP
CNPJ: 09.192.042/0001-46
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Humberto Monte nº 2929, Sala 113 – Torre Norte
Bairro Pici, Fortaleza/CE
CEP: 60.440-593
TELEFONE: (85) 4141.1670



TCU - ACÓRDÃO

ACÓRDÃO 2308/2007 ATA 30 - SEGUNDA CÂMARA

[inteiro teor] Relator: AROLDO CEDRAZ - REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO EM CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE CIPA EM DRT. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. VEDAÇÃO DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE DESEMPENHO ANTERIOR. DESCABIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DA VEDAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

DETERMINAÇÕES. 1. **É inexigível em edital de licitação o registro de empresa prestadora de serviços de vigilância e de portaria em Conselho Regional de Administração.** 2. É inexigível em edital de licitação o cadastramento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Delegacia Regional do Trabalho. 3. É inexigível em edital de licitação a inscrição da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador. 4. É inadmissível cláusula de edital que veda a comprovação de desempenho anterior mediante somatório de atestados. Diário Oficial da União: 30/08/2007 página: 0 28/08/2007

Além da posição firme do STJ e do TCU, cumpre salientar, que este também é entendimento sedimentado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o qual, repudia, rigorosamente, a exigência de inscrição no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, senão vejamos:

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP

CNPJ: 09.192.042/0001-46

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Humberto Monte nº 2929, Sala 113 – Torre Norte
Bairro Pici, Fortaleza/CE

CEP: 60.440-593

TELEFONE: (85) 4141.1670



ADMINISTRATIVO. EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA.

DESNECESSIDADE. 1. Hipótese em que se discute se a autora, empresa que se dedica à prestação de serviços especializados de segurança e vigilância patrimonial, faz jus a que não seja obrigada a manter a inscrição nos quadros do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/PE, bem como que seja cancelada qualquer cobrança relativa à anuidade 2015; **2. A Lei nº 6.839/80 estabelece que as empresas são obrigadas a proceder ao registro nas competentes entidades fiscalizadoras, tão somente em relação à sua atividade básica ou àquela pela qual prestem serviços a terceiros;** **3. Na hipótese dos autos, deve a autora registrar-se apenas na entidade fiscalizadora no que atine à sua atividade básica, essencial, não tendo obrigação alguma de se registrar no CRA/PE, pois a sua atividade principal não é a administração de empresas;** 4. Apelação e remessa oficial improvidas. (PROCESSO: 08004218220154058300, APELREEX/PE, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, 2ª Turma, JULGAMENTO: 29/07/2015, PUBLICAÇÃO.

Deste modo, óbice não há quanto ao reconhecimento de que o subitem 17.4 "alíneas b e c, da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", do referido instrumento convocatório, deve ser excluído do conjunto de normas do Edital, tendo em vista que sua exigência não se sustenta perante o ordenamento jurídicolicitatório.

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP

CNPJ: 09.192.042/0001-46

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Humberto Monte nº 2929, Sala 113 – Torre Norte
Bairro Picí, Fortaleza/CE

CEP: 60.440-593

TELEFONE: (85) 4141.1670



Portanto, óbice não há quanto ao reconhecimento da ilegalidade de se exigir da licitante, ora impugnante, a prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao CRA, além de exigir a comprovação de um profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CRA, pois, visivelmente, a atividade licitada não é de administração de empresas. Deste modo, por óbvio, o subitem 17.4 “alíneas b e c, da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, do Edital impugnando, deve ser excluído, para que seja oportunizado aos licitantes a ampla e leal concorrência.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, objetivando-se:

- a) Exclusão das exigências indevidas referente à:
- 1 - Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);
 - 2 - Comprovação de a PROPONENTE possuir como responsável técnico em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP

CNPJ: 09.192.042/0001-46

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Humberto Monte nº 2929, Sala 113 – Torre Norte
Bairro Pici, Fortaleza/CE

CEP: 60.440-593

TELEFONE: (85) 4141.1670




outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração (CRA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

E assim agindo, estará convicto que os princípios da ampla concorrência e da segurança jurídica foram devidamente respeitados, por ser medida da mais salutar justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 06 de Agosto de 2021.


Assinado Digitalmente por:
FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA
CPF/CNPJ: 63844320300 Assinado em: 06/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP

Francisco Fagner Estevão Moreira

CPF: 638.443.203-00

Representante Legal

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP

CNPJ: 09.192.042/0001-46

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Humberto Monte nº 2929, Sala 113 – Torre Norte
Bairro Pici, Fortaleza/CE

CEP: 60.440-593

TELEFONE: (85) 4141.1670



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600098230

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2125498622

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

19 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5563254 em 20/04/2021 da Empresa IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ 09192042000146 e protocolo 210586222 - 20/04/2021. Autenticação: 3DBCE0AD2275FD38D1556A3F46A84E7713A12F63. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/058.622-2 e o código de segurança GwEN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/058.622-2	CEN2125498622	19/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
638.443.203-00	FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA	20/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



SEXTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

NIRE 2360009823-0
CNPJ nº 09.192.042/0001-46



ALDENIRA ALEXANDRE MOREIRA, brasileira, natural do município de Fortaleza – CE, empresaria, solteira, nascida em 28/03/1965, portadora do RG nº 20190659810 SSP-CE e CPF 836.680.553-00, nascida em 28.03.1965, natural de Fortaleza- CE, residente e domiciliada na Rua Alagoas, 1304, Demócrito Rocha, Fortaleza – Ce. CEP 60.440-150.,na condição de titular da empresa que gira nesta praça sob o nome de **IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** , com sede na Av. Engenheiro Humberto Monte, 2929, Sala 113, Norte, Pici, Fortaleza –Ce. CEP 60.440-593. Devidamente registrada na Junta Comercial do estado do Ceará sob o NIRE nº 2360009823-0, inscrita no CNPJ nº 09.192.042/0001-46, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as cláusulas e condições;

Cláusula Primeira – Ingressa na empresa o **Sr. FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA**, na qualidade de titular, brasileiro, solteiro, empresário portador da RG. n.º 43850 MT-CE e CPF 638.443.203-00, nascido em 12.11.1981, natural de Fortaleza- CE, residente e domiciliado na Rua Jardim Olinda, 523, Marechal Rondon, Caucaia – Ce. CEP 61652-640.

Cláusula Segunda – Retira-se da empresa a Sra. **ALDENIRA ALEXANDRE MOREIRA**, detentora de capital de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), transferindo sem nenhum ônus para o titular acima qualificado o **Sr. FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA**.

Cláusula Terceira – Tendo em vista as modificações, o titular resolve consolidar o contrato social.

FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA, na qualidade de titular, brasileiro, solteiro, empresário portador da RG. n.º 43850 MT-CE e CPF 638.443.203-00, nascido em 12.11.1981, natural de Fortaleza- CE, residente e domiciliado na Rua Jardim Olinda, 523, Marechal Rondon, Caucaia – Ce. CEP 61652-640.,na condição de titular da empresa que gira nesta praça sob o nome de **IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** , com sede na Av. Engenheiro Humberto Monte, 2929, Sala 113, Norte, Pici, Fortaleza –Ce. CEP 60.440-593. Devidamente registrada na Junta Comercial do estado do Ceará sob o NIRE nº 2360009823-0, inscrita no CNPJ nº 09.192.042/0001-46, sob as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira - A empresa girará sob o nome empresarial de **IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**.

Cláusula Segunda - A empresa tem sua sede e domicílio na Av. Engenheiro Humberto Monte, 2929, Sala 113, Norte, Pici, Fortaleza –Ce. CEP 60.440-593.

Cláusula Terceira - A empresa tem como objetivo social:

- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.30-3-00 - Atividades Paisagísticas.
- 78.20-5-00 - Locação de mão de obra temporária
- 82.99-7-99 - Prestação de mão de obra especializada e não especializada
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão de obra.





Cláusula Quarta – A empresa iniciou suas atividades em 05/11/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital é de 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Titular	Nº quotas	%	Valor (R\$)
FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA	250.000	100%	250.000,00
Total	250.000	100%	250.000,00

Parágrafo Único: a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Sexta – A administração da empresa será exercida pelo titular administrador **FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA**, com os poderes e atribuições do ADMINISTRADOR autorizado o uso do nome empresarial, que assinará e representará a empresa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive as instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, bem como qualquer órgão da administração pública, direta ou fundacional, da União, Estados ou Municípios, pessoas jurídicas de direito privado, público ou pessoas naturais.

§ 1º - O titular administrador poderá receber "pró-labore" em valores e periodicidade fixada no início de cada exercício.

§ 2º - A empresa poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.

Cláusula Sétima – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial, e balanço do resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Oitava – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada. Titular administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

E, por fim assina o presente instrumento em uma via único.

Fortaleza – CE, 15 de abril de 2021.

FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA
CPF 638.443.203-00

ALDENIRA ALEXANDRE MOREIRA
CPF 836.680.553-00





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/058.622-2	CEN2125498622	19/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
836.680.553-00	ALDENIRA ALEXANDRE MOREIRA	20/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

638.443.203-00	FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA	20/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5563254 em 20/04/2021 da Empresa IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ 09192042000146 e protocolo 210586222 - 20/04/2021. Autenticação: 3DBCE0AD2275FD38D1556A3F46A84E7713A12F63. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/058.622-2 e o código de segurança GwEN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI , de CNPJ 09.192.042/0001-46 e protocolado sob o número 21/058.622-2 em 20/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5563254, em 20/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
638.443.203-00	FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA	20/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
638.443.203-00	FRANCISCO FAGNER ESTEVAO MOREIRA
836.680.553-00	ALDENIRA ALEXANDRE MOREIRA

Fortaleza, terça-feira, 20 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 20/04/2021, às 18:48.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/058.622-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5563254 em 20/04/2021 da Empresa IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI , CNPJ 09192042000146 e protocolo 210586222 - 20/04/2021. Autenticação: 3DBCE0AD2275FD38D1556A3F46A84E7713A12F63, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/058.622-2 e o código de segurança GweN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por : *

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, terça-feira, 20 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5563254 em 20/04/2021 da Empresa IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI , CNPJ 09192042000146 e protocolo 210586222 - 20/04/2021. Autenticação: 3DBCE0AD2275FD38D1556A3F46A84E7713A12F63. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/058.622-2 e o código de segurança GweN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL